Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 918 - A, DE 14 DE SETEMBRO 1989

Dispõe sobre as condições de ingresso na Polícia Militar do Estado do Acre.

Data de Criação
14/09/1989

Data de Publicação
29/01/1990

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5218, de 29/01/1990

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Trabalho, Emprego E Renda

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 164/2006

Texto da Lei

~~LEI N. 918-A, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989~~

~~"Dispõe sobre as condições de ingresso na Polícia Militar do Estado do Acre."~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER~~ ~~que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~Para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Acre, em qualquer graduação, exigir-se-á o nível mínimo de escolaridade correspondente ao 2º Grau de ensino completo.~~

~~§ 1º~~ ~~O ingresso de que trata o presente artigo far-se-á mediante aprovação em processo seletivo e posterior conclusão, com aproveitamento do Curso de Formação de Soldados da Corporação, no caso da graduação Soldado PM.~~

~~§ 2º~~ ~~Serão observadas também as demais disposições existentes em leis e regulamentos da Polícia Militar do Estado do Acre.~~

~~Art. 2º~~ ~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 14 de setembro de 1989, da 101º da República, 87º do Tratado de Petrópolis e 28º do Estado do Acre.~~

~~FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO~~

~~Governador do Estado do Acre~~